



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

### CONTRATO N ° 010/2015

O **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES – MT**, através da Prefeitura Municipal, situada na Rua Tiradentes, 166 – Centro – CHAPADA DOS GUIMARAES – MT, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.530/0001-19, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ DE SOUZA NEVES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n° 0671 3863-6 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n° 778.749.357-72, residente e domiciliado nesta cidade, adiante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **CASTRO E CARVALHO** pessoa jurídica de direito privado, com sede AV ernesto bauret de mello, 900- Bairro- Santa Cruz Cidade Chapada Dos Guimarães, inscrita no CNPJ sob n° 27.726.325/0003-86, Inscrição Estadual:13.177.068-3 neste ato representada pelo Sr **JOÃO BOSCO CARVALHO DE CASTRO**, Empresario, Portador da Cédula de Identidade RG n° 10556885-SSP/MT , e CPF n° 933.224.451-00, residente na AV ernesto bauret de mello, 900- Bairro- Santa Cruz, Cidade Chapada Dos Guimarães - doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de execução de serviços, conforme as cláusulas e condições que se seguem:

#### 1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

a. – O objeto do presente contrato trata da **AQUISIÇÃO DE DERIVADOS DE PETROLEO (ALCOOL, DIESEL S10, FILTRO(AR, AGUA E OLEO), GAS, GASOLINA E GRACHA) PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES”**.

b. Fica inclusa no objeto deste contrato a aquisição de lubrificante, descrito no processo adm. n° 02587/2015, anexo I, lote 6 – 1,2,3,4,5 e 8.

**1.2.** As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência deste Contrato.

**1.3.** Em relação à eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, § II, inciso II, da Lei n° 8.666/93, podendo a Prefeitura Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES adquirir quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

## **2.0- CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

2.1- O presente contrato se inicia no dia 05/02/2015, com término no dia 05/01/2016.

2.2 – no interesse e continuidade do serviço público, pode-se prorrogar os termos do presente contrato, nos termos legais.

## **3.0- CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO**

3.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega ao Responsável da Secretaria requisitante que verificará e confrontará qualidade do material entregue com o especificado no Termo de Referência.

3.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a conferência dos materiais.

3.3. Em se verificando vícios ou defeitos nos materiais, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

3.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega dos materiais será realizada pelo Gestor da ARP.

## **4.0. CLÁUSULA QUARTA- OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR**

4.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no edital de licitação respectivo. 7.2. Executar fielmente o objeto desta ARP, comunicando, imediatamente, ao representante legal da Prefeitura qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

4.2. Responder às notificações no prazo estabelecido.

4.3. Efetuar a execução do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referência.

4.4. Manter durante a execução do ARP todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

## **5.0. CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA**

5.1. Empresa vencedora:

Empresa: CASTRO E CARVALHO LTDA

CNPJ: 24.726.325/0003-86

Rua Tiradentes n.º 166 - Centro - Chapada dos Guimarães Fone: xx 65 301 1570



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Endereço Rua Ernesto bouret de mello nº 900 – Santa Cruz

Cidade:Chapada dos Guimarães-MT Fone: (65) 3341-1978-  
email:jb\_joaobosco@hotmail.com

Representante legal: JOÃO BOSCO CARVALHO DE CASTRO

R.G: 10556885 SSP/MT CPF: 933.224.451-00

Conforme Tabela da Ata de Sessão Publica de Pregão Presencial nº001/2015.

### **6.0CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE DA CONTRATO**

**6.1.** O prazo de validade do Contrato, por acordo entre as partes, poderá ser prorrogado por um período de 12 (doze) meses, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma.

**6.2.** Durante o prazo de validade da ARP, a Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães/MT não ficará obrigada a adquirir os materiais exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

### **7.0- CLÁUSULA SETIMA – DA LICITAÇÃO**

**7.1-** Para celebração do presente contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº002/2015, o qual a administração encontra – se estritamente vinculada ao seu edital e a proponente encontra – se vinculada à sua proposta e ao edital.

### **8.0- CLÁUSULA OITAVA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

8.1- As partes declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93, legislação posterior e cláusulas deste contrato.

### **9.0 – CLÁUSULA NONA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**9.1.** Valor do Contrato **R\$ 2.110.548,280** (dois milhões cento e dez mil quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos).

**9.2.** Os pagamentos serão efetuados à adjudicatária em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável do recebimento dos serviços, cumpridas todas as exigências deste edital e da ata de registro de preços;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**9.3.** Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá juros moratórios, à razão de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia de atraso, calculados em relação ao atraso verificado.

**9.4.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

**9.5.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

**9.6.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES efetuará o pagamento por meio de cheque nominal ou transferência bancária;

**9.7.** A nota fiscal deverá ser emitida em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.530/0001-19;

**9.8.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do CONTRATADO;

**9.9.** O pagamento efetuado ao contratado não o isentará de suas responsabilidades vinculadas a prestações dos serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos serviços oferecidos;

**9.10.** Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias;

**9.11.** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta licitação;

**9.12** A Prefeitura efetuará a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for o caso.

#### **10.0. CLÁUSULA DECIMA – DO CRÉDITO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1– As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos orçamentários próprios e correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão	03	Despesa Publica de Saúde
Unid. Orçamentária	001	Secretaria Municipal De Saúde
Função	10	Saúde



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Sub-função	122	Manutenção da Secretaria de Saúde
Programa	0021	Gestão de Saúde com Qualidade
Proj/Atividade	2005	Manutenção da Secretaria
Código	33.90.30.00.00.00 Reduzido: 563	

**Dotações: órgão 06: Secretaria Munic. Agricultura e assuntos fundiarios: 0147 3390 .30.00.00.00; Orgão 07: secretaria Municipal de educação – dot: 0195 3390.30.00.0.00 ; Orgão 08:Secretaria Municipal de Obras e serviços urbanos do0322 Orgão 03: Secretaria Municipal de Administração dot: 0053 3390. Orgão 03: Secretaria Municipal de Turismo e meio Ambiente dot: 0391 3390.30.00.00.00;Orgão 10: Secretaria Municipal de Saúde dot: 0563 3390.30.00.00.00; Dot: 0704 3390.30.00.00.00; órgão 11: Secretaria Municipal de Assitência Social:dot: 00724 3390.30.00.00.00; órgão12: Secretaria Municipal de esportes e Lazer dot: 0806 3390.30.00.00.00;**

#### **8.0- CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1 – Acatar as ordens da contratante efetuando a entrega dos produtos nos locais indicados.

8.3 – Responder Civil e Criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar, à administração ou a terceiros.

8.4 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela administração ou pelo seu preposto, garantindo – lhes acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços.

#### **10.0 – CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 – Indicar o responsável para o acompanhamento e fiscalização dos Produtos a serem entregues.

#### **11.0- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

11.1 – Na hipótese de o **CONTRATADO** descumprir as obrigações assumidas neste contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da **CONTRATANTE**, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**11.2** – A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.

**11.3** – A multa que se refere o inciso II do art.87 da Lei citada no item anterior será de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho.

**11.4** – A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total da adjudicação.

## **12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1** – A rescisão contratual poderá ser:

**12.2.**– Determinada por ato unilateral e estrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n ° 8.666/93;

**12.3** – Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

**12.4.** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas no item 10.2.

**12.5.** – Constitui motivo para rescisão o previsto no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

**12.6.** – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal n ° 8.666/93, sem haja culpa do **CONTRATADO**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

**12.7** – A rescisão contratual que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as conseqüências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei Federal n ° 8.666/93.

## **13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**13.1.** – Fica eleito o foro da Comarca de CHAPADA DOS GUIMARAES – MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outro seja.

## **14.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**14.1** – Os casos omissos serão solucionados com base no que dispõe a Lei Federal 8.666/93, suas alterações e também com base em leis municipais que versem sobre o assunto.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra – assinadas.

CHAPADA DOS GUIMARAES - MT, 20 de Fevereiro de 2015.

**Dr. José de Souza Neves**

**Castro e Carvalho Ltda**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

RG:

RG:

CPF:

CPF: